



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

## MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa especializada para prestação de show artístico da atração musical da banda FORROZÃO ZITO & ZETY, a ser realizado no dia 08 de junho de 2025, na Praça Etelvino Mendonça, em decorrência da 58ª (quinquagésima oitava) Feira do Caminhão “Festa dos Caminhoneiros”

Fase: Execução contratual de empresa prestadora de serviços técnicos especializada na apresentação artística da banda **FORROZÃO ZITO & ZETY.**

A Matriz de Risco é composta de:

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. Avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

PROBABILIDADE	IMPACTO	DESCRIÇÃO DO RISCO					NÍVEL
		1	2	3	4	5	
Víto Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência			Muito Baixa			Impacto insignificante nos objetivos
Baixa	Evento usual e inesperado, muito embora raro, na história de sua ocorrência	2		Barata			Impacto mínimo nos objetivos



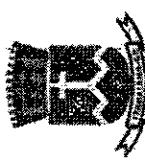
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		Impacto nos objetivos com possibilidade de recuperação	
		Impacto significante nos objetivos com possibilidade de recuperação	Impacto máximo nos objetivos sem possibilidade de recuperação
Probabilidade	Impacto	Média	Alta
		3	4
Muito Alta	Impacto repetitivo e constante	5	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

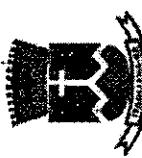
		Médio	Elevado	Extremo
Impacto	Médio	3	4	5
Probabilidade	Média	3	4	5
Impacto	Alta	4	5	5
Probabilidade	Alta	4	5	5

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.  
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.



**Assim, temos a seguinte Matriz de Risco:**

Fase <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade <sup>5</sup>	Impacto <sup>6</sup>	Nível de Risco <sup>7</sup> PxI <sup>8</sup>	Resposta <sup>9</sup>	Resposta <sup>10</sup>
Planejamento	Rectisa na assinatura do instrumento	Mergulho <sup>9</sup> no preço proposto; não disponibilidade da artista almejada.	Não formalização de instrumento e assim, ficaremos sem o serviço artístico necessário	4	4	4	Ação de contingência: afetar, com máxima precisão os praticados no mercado, de modo a evitar distorções	Contingência: Contratante e Contratado
Planejamento	Escolha inadequada do empreendimento que representa o artista	Falta de rigor na seleção do prestador; falhas na pesquisa de mercado, não observância das sancões	Prejuízo na qualidade artista almejado, no dificuldade no cumprimento das obrigações legais, e	3	4	4	Realizar pesquisa de abrangente, com análise criteriosa dos requisitos de qualificação	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

requisitos de qualificação técnica, experiência e idoneidade, contratarão assim, indevidamente, por empreitado, impenitente.	pedalidades de perda de credibilidade. Ainda assim, é inadmissível que o empreiteiro beneficiado adote as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22 do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.	Contingência: Elaborar uma justificativa robusta demonstrando a necessidade do serviço e a notoria reputação da artista, com base nos critérios e objetivos fundamentados.
		Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal
	3	Contingência: Elaborar uma justificativa robusta demonstrando a necessidade de novo processo de seleção, e questionamentos por órgãos de controle.
Contratação com base na notória reputação sem justificativa robusta, feita de documentação completa e detalhada que justifique a seleção.	3	Questionamentos sobre a notória reputação do artista. Planejamento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA**

Plano de Gestão Pública 2017-2020		Contingência	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal
Plano de Gestão Pública 2017-2020	completa e detalhada	Contingência: Divulgar o processo de seleção de forma ampla e transparente, documentar a demanda detalhadamente, do setor prestador, garantindo o acesso à informação.	Contingência: Definir com clareza o objeto, as metas a serem alcançadas, as etapas de execução, os prazos, e as responsabilidades da contratada.
Plano de Gestão Pública 2017-2020	para divulgação de processos de seleção, de ausência de documentação completa de alvara que justifique escolha do artista	Questionamentos por órgãos de controle perda de credibilidade da Prefeitura Municipal	Elaborar o contrato completo e preciso, Capacitar os servidores
Plano de Gestão Pública 2017-2020	falta de transparência na escolha	Araso na execução das atividades, erros na execução do artístico, show descumprimento de cláusulas contratuais, prejuízo na qualidade do show em questão	Contingência: Falta de expertise da contratada, problemas de comunicação e relacionamento, rotatividade da equipe da contratada, com show a quem do pretendido.
Plano de Gestão Pública 2017-2020	falta de prestação de serviços	Falta de gestão do contrato	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ITABAIANA**

<p>Responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.</p> <p>Estabelecer um canal de comunicação claro e transparente com a contratada.</p>	<p>Monitorar continuamente o desempenho da contratada.</p> <p>A adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 7.25 e 18.22, do Termo Referência, para reaver os possíveis valores despendidos aneupadianente.</p>		<p><b>Contingência:</b></p> <p>Prever no contrato mecanismos de reajuste de preços, com base em índices oficiais. Analisar cuidadosamente a necessidade de serviços adicionais não previstos.</p>
			<p><b>Impacto:</b></p> <p>No orçamento da Prefeitura Municipal, necessidade de readequação orçamentária.</p>
<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Elevação dos custos</p>		<p><b>Inflação:</b></p> <p>Reajuste de preços, necessidade de serviços adicionais não previstos.</p>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p><b>mitigadoras, ação</b> o evento, vedada a se materializar, em caráter residual.  <b>3.</b> estudar viabilidade ou não de contratação de banda diversa, em emergencialmente.</p>	<p><b>De modo</b> <b>previo</b> atenção separada para tais alterações, durante a execução contratual, e os empreendedores apostamentos necessários, na forma do Art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021. A caso invável, rescindir instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução</p>	<p><b>Contratante</b>, e/ou <b>Contratado</b>, desidioso.</p>
<p><b>em Unihá analise</b> onde viu expressividade do evento público não conseguir resguardar a preservação cultura junina</p>	<p><b>Fatores</b> externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda tentaram de recursos que torna insubstancial a dotação</p>	<p><b>do</b> <b>consequente</b> <b>inabilidade</b> <b>pagamento</b> <b>pelos</b> <b>serviços</b> <b>assiduamente</b>, <b>presépios</b>, <b>podendo</b>, <b>ocasionar</b>, <b>em</b> <b>contendas</b>, <b>judiciais</b> <b>Por</b> <b>enriquecimento</b> <b>ilícito</b>, <b>na forma</b> <b>do</b> <b>Art. 884</b>, <b>da Lei</b> <b>Federal N°</b> <b>14.133/2021.</b></p>
<p><b>Gestão do</b> <b>Contrato</b></p>	<p><b>Alteração</b> de requisitos secundários da contratação como a identificação da empresa, ou ponte, por correta dos pagamentos de serviços.</p>	<p><b>originalmente</b> <b>concebida</b>, para os pagamentos.</p>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

adção da liturgia entabulada no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso residual, caso nenhum a outra medida surta efeito, estudar a viabilidade de contratar o serviço por meio diverso. Ainda, caso o licitante execute o serviço mas tenha como vir a liquidar seu pagamento, pelos motivos acondicionados neste tópico, pagá-lo mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização. Adotar as medidas legais pertinentes, conforme o item 17.25 e 18.22, o.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p><b>Termo de Referência</b> para reservar os possíveis valores despendidos antecipadamente.</p>	<p>De modo prévio proceder tanto à capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.</p> <p>Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos.</p> <p>Mesmo com as preavações, caso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente delagradação do P.A.D. bem como proceder as medidas necessárias para bater o prazo.</p>
<p><b>Falta de capacidade técnica</b> das comissões processantes, falta de clareza faceta das responsabilidades dos procedimentos para condicção dos Processos administrativos vistas a abertura de infracos.</p>	<p>consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados na impossibilidade de sancionar o contrato pelas instâncias competidas, de sensação de impunidades no ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.</p>
<p><b>Gestão do Contrato</b></p>	<p>do relacionadas ao executivo, contratos e normas pertinentes para condução desses processos esparsos, levando a não instauração dos processos ou à</p>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ITABAIANA**

<p><b>Instrução dos processos sem os elementos:</b> início, necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação de culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)</p>	<p>continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos licitantes para a reunião remanescente, na forma do § 6º do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.</p> <p>Em caráter residual, nenhuma outra medida surta efeito, estando a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.</p>
<p><b>Gestão do Contrato:</b> falta de previsão de sanções para omissões relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das</p>	<p>de modo previo, proceder (tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e que é responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de</p>
<p><b>Gestão do Contrato:</b> falta de previsão de sanções para omissões relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das</p>	<p>levando dificuldade de identificar o desvio a sancionado, determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para</p>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade ou, até mesmo, sua anulação, das sanções aplicadas.

termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder a medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução remanescente, na forma do § 6º, do Art. 9º, da Lei N° 14.133/2021.

Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeitos, estudar a viabilidade e perinência de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

contratar o serviço por meio diverso. Adotar as medidas legais pertinentes conforme item 17.25 e 18.22 do Termo de Referência para trair os possíveis valores despendidos antecipadamente.	De modo previsível proceder tanto a capacitação, quanto responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.	Contratante e/ou Contratado desídioso.
Falta de consideração da dosimetria, aplicação de sanções (Lei 12.133/2011, art. 156, § 1º) natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agavantes (ou atenuantes, danos).	Levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	Mesmo com as precauções, a caso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com consequente



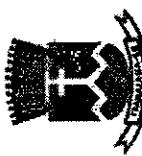
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

delegação do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para a execução remanescente, na forma do § 6º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/2021.	Em caráter residual, acaso nenhuma medida surta efeito, é estudar a variabilidade e perinéncia de contratar o serviço por meio diverso.	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica quando estabelecer um fluxo administrativo.
Tal evento pode ser originado ou resultante da falta de capacitação da equipe técnica responsável.	falta de publicidade da sanção aplicada à ilegalidade praticada ao art. 161 da Lei.	2.
Balta de atualização do Contrato de Gestão do Cadastro Nacional de Empresas.	do Contrato de Gestão do Cadastro Nacional de Empresas.	Contratado Fiscalização Administrativa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Indômitas	14.133/2021	Somente consequente à ineficácia da sanção de participação indevida, bem como iniciativas de contratação, por outras organizações públicas, empresas e instituições.	equilibrado para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contráual, com consequente dedegração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos licitantes para execução do referente, na forma do §6º, do art. 9º da Lei N° 14.133/2021.	Em caráter residual, caso outra medida seja efetiva.
Suspeitas (Geis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cep)				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão Contrato	Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização do contrato, que podem aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	Contratado do bem do que será entregue os objetos contratados adequadamente, não apresentam registros que desabonem como judicializações
Contratado Fiscalização	Divulgação os sensíveis tempo contratuais e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, precisão do termo contratual com consequente desflagração PAAD, bem como proceder medidas	Contratado do bem com a continuidade de abastecimento, seja com a contratação dos demais licitantes,	para a execução de remanescer, forma do § 6º
Contratado Fiscalização	Divulgação os sensíveis tempo contratuais e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, precisão do termo contratual com consequente desflagração PAAD, bem como proceder medidas	Contratado do bem com a continuidade de abastecimento, seja com a contratação dos demais licitantes,	para a execução de remanescer, forma do § 6º



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Art. 9º da Lei N° 14.133/2021. Em caráter residual, nenhuma outra medida seria efetiva para estudar a viabilidade de pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Capacitação do servidor responsável por lidar a situação, em especial com a prestação de serviços de subtenentes que auxiliem a apreciação da dimensão materializada com vista à manutenção do contrato, ou em caso de não ser possível adotar medidas administrativas diversas, como a convocação
Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos maiores, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação ao indenizar o solicitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a	Contratado fiscaliza o contrato, ou em caso de não ser possível adotar medidas administrativas diversas, como a convocação
Receio do gestor de responsabilizado pela manutenção de contrato evadido de sua nave, entendendo que o contrato que viciado deve ser anulado a custo.	Gestão do Contrato



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

legislador (ou seu representante) que o autoriza a contratar (ou não), e sua responsabilidade)	licitante para execução de remanescentes na forma do § 6º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surfa efeito, esnadar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio de terceiro.
--	---

**Observações:**

- A Matriz de Risco deve ser atualizada periodicamente, de acordo com as alterações que possam ocorrer durante a execução contratual.
- É fundamental analisar os riscos e adotar medidas preventivas para aumentar as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços, garantindo uma gestão tributária eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

**Referência legal:**

- ✓ Art. 92, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana/SE, em 29 de abril de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e para a fiscalização da contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Cleverton Teles de Jesus  
Cleverton Teles de Jesus  
(Membro convidado)